



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05124/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 01736/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05124/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Luciene Soares de Lima

03.02. IDADE: 58, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 1079

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria nº 06/2022, fls. 59.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON DE AZEVEDO MAIA – DIRETOR - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2022, fls. 59.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE MARÇO DE 2022, fls. 60

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 66/70, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 006/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Senhora Luciene Soares de Lima, formalizado pela Portaria nº 06/2022 - fls. 59, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Dona Inês (de 08/03/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04) a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05124/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos da Senhora Luciene Soares de Lima, formalizado pela Portaria nº 06/2022 - fls. 59, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota e Presencial
João Pessoa, 25 de agosto de 2022.

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 16:47



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO